



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

No: 320/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE

C.N.P.J / CPF: 04384829000196

ATIVIDADE LICENCIADA: TERRAPLENAGEM NA ÁREA DO PROJETO DO HOSPITAL DO CÂNCER

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV. DR. CARLOS RODRIGUES DA CRUZ, CAPUCHO, ARACAJU, SE

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Autorização refere-se ao Projeto de Terraplenagem na área do projeto do Hospital do Câncer, localizado na Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, S/N no município de Aracaju, conforme polígono contido na planta, parte integrante do presente processo.
2. Esta Autorização deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. O empreendedor deverá requerer a renovação da Autorização Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta Autorização, devendo ser formalizada através de Relatório de Acompanhamento e Monitoramento da Atividade, a ser elaborado por um Geólogo ou Engenheiro de Minas.
4. O empreendedor deverá apresentar semestralmente o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental a Adema, seguindo os itens das condicionantes aqui apresentadas, a ser elaborado por Geólogo ou Engenheiro de Minas. Anexar a ART do responsável técnico.
5. O nivelamento do terreno deverá ser conduzido, executando os taludes de acordo com o projeto de terraplenagem, com declividades de acordo com a natureza dos terrenos (<30°). Devendo ser executado somente se a intervenção não tenha interferência na linha d'água de configuração topográfica, mantendo-se o fluxo sem impacto prejudicial às condições hidrogeambientais atuais. Sua execução deverá contar com o acompanhamento e monitoramento de um Geólogo, para participação nas devidas avaliações hidrogeotécnicas.

6. Quaisquer alterações na condução do nivelamento do terreno e que resultem na inobservância das condições estabelecidas nesta Autorização Ambiental, deverão ser previamente apresentadas a Adema para avaliação.
7. Implantar e manter o sistema de sinalização com placas de advertência em pontos estratégicos na área do nivelamento e suas adjacências, para alertar quanto ao tráfego de veículos pesados, além de manter o polígono sempre cercado, de maneira a evitar a entrada de animais e pessoas.
8. Exigir o uso obrigatório de Equipamento de Proteção Individual – EPI's nas atividades do desmonte.
9. O material do desmonte a depender da sua aplicação e caso haja excesso, deverá ser depositado em área de bota-fora devidamente licenciada. Na hipótese do material do corte ser insuficiente para o aterro, o complemento deverá advir de jazida licenciada, cujo transporte deve ser por caminhões equipados com caçambas cobertas por lonas e a capacidade do eixo compatível com o suporte do leito da estrada.
10. Manter as áreas de preservação permanente, conforme estabelece a Lei Federal nº 12651/12, respeitando rigorosamente o fluxo natural dos corpos d'água.
11. Monitorar a área de nivelamento para evitar a formação de processos erosivos e implantar o sistema de drenagem simultaneamente com o desenvolvimento do nivelamento, esse monitoramento deverá ser efetuado por Geólogo ou Engenheiro de Minas.
12. Umedecer por aspersão o acesso e áreas do desmonte, de forma a conter a dispersão de particulados finos.
13. Evitar o abastecimento e lubrificação das máquinas e equipamentos na área do desmonte, além de dispor adequadamente os resíduos sólidos gerados nessa área, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
14. Após o encerramento do nivelamento, o empreendedor deverá apresentar Relatório de Conclusão das atividades com as medidas de recuperação aplicadas e plano de monitoramento, a ser elaborado por Geólogo ou Engenheiro de Minas.
15. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
16. Esta Autorização Ambiental não exclui nem substitui outras Autorizações exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal, com jurisdição na área.
17. O não cumprimento dos critérios aqui estabelecidos implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
18. A Adema mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.
 - Presença de zona aquífera e ecossistemas carenícolas não detectada na prospecção dos terrenos.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 15:59:09 do dia 01/10/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-005175/TEC/AA-0127 e Parecer Técnico PT-9950/2013-9964

Válida até 01/10/2014

Código de controle da licença: d1180b12b16c0e8fb85321ac0d4cb64d

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.